

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



# **BOLETIM DE CONJUNTURA**

**BOCA**

Ano VI | Volume 17 | Nº 51 | Boa Vista | 2024

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.10840143>

---



## LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL: ANÁLISE DA APLICAÇÃO EM ITAPETINGA, BAHIA<sup>1</sup>

*Kelly Félix Olegário<sup>2</sup>*

*Fábio Viana Santos<sup>3</sup>*

*Maiara Gabrielle de Souza Melo<sup>4</sup>*

*Rhadson Rezende Monteiro<sup>5</sup>*

*Luciano Brito Rodrigues<sup>6</sup>*

### Resumo

Em um cenário global em que a sustentabilidade socioambiental é urgente, o licenciamento ambiental surge como uma ferramenta regulatória crucial para mitigar os impactos à natureza decorrentes das atividades econômicas. No Brasil, a institucionalização dessa ferramenta jurídica ocorreu com a criação da Lei Federal nº 6.938/81, sendo posteriormente descentralizada sua competência pela Lei Complementar nº 140/2011, possibilitando sua concessão por órgãos federais, estaduais e municipais. O objetivo principal da pesquisa é descrever detalhadamente o processo de licenciamento ambiental em Itapetinga-BA, demonstrando como este caso específico se alinha com as políticas ambientais mais amplas. Neste contexto, realizou-se uma análise documental de relatórios, normativas, pareceres técnicos e documentos oficiais disponíveis na Divisão de Controle e Licenciamento ambiental de Itapetinga-BA. Desse modo, este artigo pode ser considerado um estudo de caso. Esses documentos foram analisados por meio da técnica de análise de conteúdo, proporcionando uma visão aprofundada da evolução do licenciamento ambiental de Itapetinga ao longo dos anos. Como resultado, a análise processual do fluxo do licenciamento ambiental em Itapetinga indicou inicialmente uma efetividade limitada, progredindo posteriormente para uma fase de maior conformidade com padrões ambientais nacionais e internacionais. Este estudo evidencia a estruturação administrativa e a implementação de políticas ambientais locais em conformidade com diretrizes globais de governança. Ressalta-se a necessidade de aprimoramento contínuo da gestão ambiental, enfatizando o reforço do conselho municipal de meio ambiente, capacitação técnica dos profissionais e estabelecimento de parcerias estratégicas.

**Palavras-chave:** Descentralização; Instrumentos de Política Ambiental; Órgão Municipal; Políticas Públicas Ambientais.

### Abstract

In a global scenario where socio-environmental sustainability is urgent, environmental licensing emerges as a crucial regulatory tool to mitigate impacts on nature resulting from economic activities. In Brazil, the institutionalization of this legal tool occurred with the creation of Federal Law No. 6,938/81, with its competence subsequently decentralized by Complementary Law No. 140/2011, enabling its concession by federal, state, and municipal bodies. The main objective of the research is to describe in detail the environmental licensing process in Itapetinga-BA, demonstrating how this specific case aligns with broader environmental policies. In this context, a documentary analysis of reports, regulations, technical opinions, and official documents available at the Environmental Control and Licensing Division of Itapetinga-BA was carried out. Therefore, this article can be considered a case study. These documents were analyzed using the content analysis technique, providing an in-depth view of the evolution of Itapetinga's environmental licensing over the years. As a result, the procedural analysis of the environmental licensing flow in Itapetinga initially indicated limited effectiveness, later progressing to a phase of greater compliance with national and international environmental standards. This study highlights the administrative structuring and implementation of local environmental policies by global governance guidelines. The need for continuous improvement in environmental management is highlighted, emphasizing the strengthening of the municipal environmental council, technical training of professionals, and the establishment of strategic partnerships.

**Keywords:** Decentralization; Environmental Policy Instruments; Municipal Agency; Public Policies.

<sup>1</sup> Essa pesquisa contou com o apoio institucional da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

<sup>2</sup> Engenheira Ambiental. Doutoranda em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). E-mail: [kfolegario@uesc.br](mailto:kfolegario@uesc.br)

<sup>3</sup> Secretário de Meio Ambiente do Município de Itapetinga (BA). Mestrando em Ensino pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). E-mail: [fabioviana.pedagogo@gmail.com](mailto:fabioviana.pedagogo@gmail.com)

<sup>4</sup> Professora do Instituto Federal da Paraíba (IFPB). Doutora em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: [maiara.melo@ifpb.edu.br](mailto:maiara.melo@ifpb.edu.br)

<sup>5</sup> Professor da Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB). Doutor em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). E-mail: [rhadson@ufrb.edu.br](mailto:rhadson@ufrb.edu.br)

<sup>6</sup> Professor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Doutor em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). E-mail: [rodrigueslb@uesb.edu.br](mailto:rodrigueslb@uesb.edu.br)



## INTRODUÇÃO

O tema desse artigo é o processo histórico do licenciamento ambiental em Itapetinga, Bahia (BA), considerando-se o arcabouço jurídico e a legislação municipal. Ao longo do texto, é oferecida uma perspectiva local para compreender os desafios e sucessos na implementação do licenciamento ambiental nesse município. A pesquisa em questão é justificada pela importância da aplicação e efetivação das políticas ambientais no âmbito municipal. A ampliação do saber e da produção acadêmica, pode contribuir para pesquisadores e gestores municipais, na superação de lacunas e no aumento do diálogo desse campo do conhecimento, no sentido de compreender, refletir e aproximar as variáveis sociais e ambientais de âmbito local, que apresentam múltiplas interfaces que envolvem desenvolvimento e meio ambiente. O objetivo principal da pesquisa é descrever detalhadamente o processo de licenciamento ambiental em Itapetinga, demonstrando como este caso específico se alinha com as políticas ambientais mais amplas.

Para atingir o objetivo da pesquisa foi necessário realizar uma análise de relatórios, normativas, pareceres técnicos e documentos oficiais disponíveis na Divisão de Controle e Licenciamento ambiental de Itapetinga-BA. O referencial teórico que suporta a interpretação dos resultados dessa pesquisa abrange a legislação federal, legislação do município de Itapetinga, artigos sobre licenciamento ambiental (ABREU; FONSECA, 2017; ALVES; BERNANDI; ALMEIDA, 2021; ATHAYDE *et al.*, 2022; FONSECA; RESENDE, 2016; NASCIMENTO; FONSECA, 2022; OLIVEIRA *et al.*, 2022; RODRIGUES; ANDRADE, 2023; RUARO *et al.*, 2022; SÁ; CASTRO, 2021; TASSI; KUHN, 2015) gestão (MENEZES; LIMA JUNIOR, 2022; MONTEIRO *et al.*, 2023; VARGAS, 2021), conservação (VALE *et al.*, 2021) e políticas ambientais (BARBOSA *et al.*, 2021).

Além desta introdução, este artigo encontra-se dividido em quatro seções. A segunda seção apresenta uma fundamentação teórica. Na seção três está descrita a metodologia empregada nesse estudo. A quarta seção traz a apresentação e discussão dos resultados encontrados. O estudo se concentra especificamente no processo de licenciamento ambiental de Itapetinga, fornecendo um retrato detalhado de sua execução e estrutura. Na quinta e última seção são feitas as considerações finais, elaborando-se uma análise crítica do licenciamento ambiental em Itapetinga, fornecendo *insights* para o campo da gestão ambiental.

## REFERENCIAL TEÓRICO

O licenciamento ambiental é uma ferramenta crucial para a gestão sustentável dos recursos naturais em escala global. Essencialmente, funciona como um mecanismo preventivo, garantindo que



projetos de desenvolvimento sejam avaliados criteriosamente em relação ao seu impacto ambiental antes de serem implementados. Este processo assegura que medidas de mitigação sejam adotadas para reduzir danos ao meio ambiente, como a degradação de ecossistemas, a perda de biodiversidade e a poluição. Além disso, o licenciamento ambiental alinha-se com políticas de sustentabilidade ao promover o equilíbrio entre crescimento econômico, conservação ambiental e bem-estar social. Ao exigir que empresas e governos considerem os impactos ambientais de suas ações, contribui para o desenvolvimento de uma consciência ecológica mais ampla e para a promoção de práticas sustentáveis a longo prazo. Portanto, o licenciamento ambiental não é apenas um requisito legal, mas um pilar fundamental para a construção de um futuro mais sustentável e responsável (GODOI; BATALHÃO, 2022; ATHAYDE *et al.*, 2022, MONTEIRO *et al.*, 2023).

Mundialmente, diversas práticas e políticas são implementadas para garantir que atividades econômicas minimizem seu impacto ambiental. O licenciamento ambiental é um instrumento fundamental para o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e a preservação ambiental e consiste num procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e/ou atividades, que utilizam recursos ambientais, que seja efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, de alguma forma, possam causar degradação no meio ambiente. A licença ambiental, por sua vez, é o ato administrativo que autoriza a localização, a implantação da atividade e a sua operação (BRASIL, 1997).

Apesar da sua institucionalização ter ocorrido através da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, como um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), o licenciamento ambiental foi um dos primeiros instrumentos a ser utilizado na gestão ambiental no Brasil. As primeiras leis que tratam do licenciamento ambiental surgiram na década de 1970, desenvolvidas e aplicadas pelos órgãos ambientais estaduais, de São Paulo e do Rio de Janeiro (SÁNCHEZ, 2013; AGRA FILHO, 2020). Embora seja inegável a importância dos demais instrumentos da PNMA, o licenciamento ambiental se consolidou como um dos mais eficazes na defesa dos recursos naturais e do equilíbrio ecológico (TRENNEPOHL; TRENNEPOHL, 2020).

Posteriormente à PNMA, a Constituição Federal Brasileira (1988), estabeleceu a obrigatoriedade do licenciamento para as atividades de significativo impacto ambiental em todo território brasileiro. Determinou ainda, as competências da União, dos estados e dos municípios na tarefa de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (BRASIL, 1988).

Em suma, a Constituição alçou o município ao posto de ente federativo, e estabeleceu um conjunto amplo de competências, com implicações diretas na política ambiental brasileira (BIM; FARIAS, 2021). O ente municipal passou a ter competência para legislar em matéria ambiental,



podendo legislar sobre temáticas de interesse local, e de forma suplementar, sendo-lhe permitido complementar leis federais e estaduais. Garantiu também a competência administrativa em matéria ambiental, que envolve atividades autorizativas e de fiscalização (BIM; FARIAS, 2021; CHANGCHENG *et al.*, 2021).

Apenas em 1997, o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) cria uma Resolução CONAMA nº 237/1997 que trata sobre o licenciamento, dispondo sobre os procedimentos e critérios utilizados no exercício da competência de cada ente da Federação, bem como estabelece as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental (BRASIL, 1997).

Ainda assim, havia problemas para se definir em que instância federativa o licenciamento deveria ser realizado, ao mesmo tempo em que algumas vezes, ocorriam licenciamentos simultâneos nas três esferas (federal, estadual e municipal), gerando insegurança jurídica e ônus desnecessário para os empreendedores (AGRA FILHO, 2020). Com isso, foi criada, a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que regulamentou a matéria prevista na Constituição Federal, esclarecendo as competências dos entes federativos na proteção ambiental (BRASIL, 2011). É importante considerar ainda, que de acordo com o estabelecido por Lei os empreendimentos e atividades deverão ser licenciados em apenas um único nível de competência (BRASIL, 1997).

A Lei Federal nº 140/2011, tornou evidente que os municípios podem implementar um sistema de licenciamento complementar aos estaduais e federais para atividades e projetos com potencial de impacto local, bem como atuar de maneira subsidiária ou supletiva aos estados e à União. Com a Lei, ficou prevista, ainda, a possibilidade de arranjos híbridos de cooperação entre os diferentes entes.

Assim, o município passou a ter maior importância na execução das políticas públicas associadas à gestão ambiental com vistas à sustentabilidade, sendo esta entendida como parte principal e indispensável do Sistema Nacional de Meio Ambiente, o SISNAMA, estabelecido pela PNMA. Com a descentralização, o município passou a ter maiores responsabilidades com as questões ambientais, o que pode refletir em melhores resultados nas ações do poder público, na proteção ambiental e na qualidade de vida da população, pois é o ente federativo mais próximo dos problemas ambientais enfrentados pela sociedade (FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA, 2008; PACHECO *et al.*, 2016).

A municipalização do licenciamento ambiental é uma consequência da mencionada Lei Complementar, que atribuiu aos conselhos estaduais de meio ambiente a responsabilidade de definir as atividades e empreendimentos causadores de impacto ambiental de âmbito local (BRASIL, 2011). Esta previsão legal levou à revisão e criação de normas estaduais definindo tais atividades e requisitos técnicos para que os municípios assumam a competência de licenciar.



Além do Brasil, nas últimas três décadas, países como a China, Indonésia, Colômbia, Guatemala, México, Tanzânia, Escócia, Gana, Namíbia e Quirguizistão, perceberem que o apoio e a cooperação dos governos locais são imperativos para implementar eficazmente as políticas ambientais, através da descentralização na sua governança ambiental. O que incluem as atividades de silvicultura, mineração e gestão de recursos naturais, agricultura, pescas, poluição ambiental, alterações climáticas, conservação da vida selvagem, pastagens, governança de recursos hídricos e avaliação de impacto ambiental (PRIEBE *et al.*, 2015; MÉNDEZ-MEDINA *et al.*, 2020; NASCIMENTO *et al.*, 2020; ZHANG *et al.*, 2020; LI *et al.*, 2021; KHAN *et al.*, 2022). Acredita-se que a descentralização oferece uma melhor gestão ambiental pois os municípios estão mais próximos da realidade dos cidadãos, mais conscientes dos recursos locais e dos problemas ambientais.

Em 1999, o estado da Bahia lançou o Programa de Municipalização da Gestão Ambiental, regulamentado através da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEPRAM) nº 2.150/99 e atualizado pela Resolução nº 2.965/02, no qual estabelece as diretrizes para cooperação técnica e administrativa com os órgãos municipais de meio ambiente, com foco na descentralização da gestão ambiental, o licenciamento e a fiscalização de atividades de impacto ambiental local.

Em 2009, o CEPRAM, a partir da Resolução nº 3.925/09, promove um Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) com objetivo de apoiar às ações de descentralização da gestão ambiental para implantação, implementação e fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente onde é celebrado termo de cooperação técnica entre o Estado e o Município. As ações do referido Programa destinam-se a apoiar todos os municípios baianos que exercem ou pretendem exercer a gestão ambiental.

A GAC tem como pressuposto ações integradas entre o município e o estado, fazendo com que o município gerencie o seu território, e ao estado cabe dar suporte técnico e orientação. Essa gestão parte da cooperação e da corresponsabilidade entre governos e destes com a sociedade civil e com os arranjos institucionais para a cooperação intermunicipal, como os consórcios intermunicipais (BAHIA, 2009).

No intuito de fortalecer a gestão ambiental compartilhada e local, foi criada a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, que estabelece as atividades de impacto local de competência dos Municípios, a Resolução passou por diversas adequações sendo a última atualizada em 2018 (Resolução CEPRAM nº 4.579/2018).

Atualmente, a regularização ambiental no Estado da Bahia é de responsabilidade do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), órgão executor da Política Estadual de Meio Ambiente, responsável pelos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental (BAHIA,



2016). Dos 417 municípios baianos, 324 se declararam aptos para realizar o licenciamento ambiental, 90 declararam como não capazes e 3 não declararam (GAC, 2022).

Uma premissa básica para efetivar a gestão é a organização de um Sistema Municipal de Meio Ambiente. Para isso, é necessário que o município possua Conselho de Meio Ambiente e esteja atuante, Fundo de Meio Ambiente ativo, possuir na estrutura administrativa, órgão com as atribuições correspondentes, definidas em reforma administrativa, possuir nos quadros do órgão municipal responsável pelas ações de gestão ambiental, ou à disposição desse órgão, profissionais legalmente habilitados para a fiscalização ambiental e dispor de legislação própria que regule o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento (BRASIL, 2011; BAHIA, 2009; 2016).

O caminho para maior eficiência nos processos de licenciamento ambiental vem sendo discutida continuamente. Debates sobre alterações nas legislações e regulamentos relacionados aos processos de tomada de decisão pública vêm sendo pesquisado em diversos países do mundo, inclusive no Brasil. Considerando que a evolução dos processos de licenciamento ambiental é objetivo constante dos órgãos ambientais de todos os países, Godoi, Mendes e Batalhão (2022) avaliaram como as boas práticas ambientais podem fortalecer e avançar os atuais modelos de licenciamento ambiental adotados na América do Sul e dentre os resultados obtidos, constaram que no Brasil, as boas práticas ambientais não foram consideradas nos processos de licenciamento ambiental.

Machado e Agra Filho (2021), analisaram as práticas aplicadas no processo de licenciamento ambiental municipal no estado da Bahia. O estudo focou especificamente na etapa de apreciação, pelos órgãos municipais, das informações referentes ao empreendimento proposto disponibilizadas pelos requerentes de licenças ambientais e concluíram que esse importante instrumento ambiental tem sido subutilizado por se limitar a uma análise procedimental restrita à aferição de restrições normativas elementares, comprometendo o alcance de seu objetivo de prevenção e controle da degradação ambiental.

Ainda de acordo com os autores supracitados, o licenciamento ambiental, na sua perspectiva preventiva e de promover o ciclo de melhoria contínua, possibilita induzir medidas de gerenciamento comprometidas com as alternativas de prevenção e deve ser aplicado com esse intuito, considerando as tecnologias mais limpas disponíveis. Para que essa intenção se concretize, a análise substantiva torna-se absolutamente indispensável nos pareceres do licenciamento ambiental (MACHADO; AGRA FILHO, 2021).

No Brasil, o licenciamento ambiental emana como política pública de Estado instrumentalizada na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) editada em 1981. É por meio desse instrumento que o poder público, ao examinar os projetos que lhe são submetidos, verifica sua adequação aos princípios da



PNMA, avalia as consequências positivas e negativas de sua implementação em termos ambientais, com vistas ao desenvolvimento sustentável, e decide por autorizar ou não a sua implementação, formulando os requisitos necessários para minimizar os seus impactos ambientais negativos ou maximizar os seus impactos positivos (FERRAZ *et al.*, 2022).

Foi a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que os municípios brasileiros adquiriram autonomia e protagonismo na formulação de políticas públicas ambientais, especialmente no que tange a criação de mecanismos de regulação e de instrumentos de planejamento e controle do uso e ocupação do solo (NAVARRO, 2022). Posteriormente, a Lei Complementar nº 140/2011, estabeleceu que os municípios deveriam elaborar a Política Municipal de Meio Ambiente, executá-la e fazer cumpri-la (BRASIL, 2011).

A promoção da descentralização ambiental é uma garantia importante para fortalecer a gestão territorial, melhorar a eficiência do controle da poluição ambiental e alcançar um desenvolvimento econômico de alta qualidade (LI *et al.*, 2021). O licenciamento é um dos mais importantes instrumentos de controle ambiental a cargo de todas as esferas de governo e seu processo representa um pilar fundamental na busca pelo equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental (RODRIGUES; ANDRADE, 2023). O processo administrativo de licenciamento ambiental deve atender a todos os requisitos e aos anseios do artigo 225 da Constituição Federal, que estipulou como dever do Estado proteger o meio ambiente (SCHIAVO; BUSSINGUER, 2020).

Para Struchel (2016), os municípios primam por gestão ambiental eficiente e eficaz, de modo a consolidar, em âmbito local, os comandos de proteção do meio ambiente em todas as suas formas, ditados na órbita planetária, nacional, estadual e regional. Contudo, apesar da municipalização do licenciamento ambiental, tal processo é acompanhado por entraves e aspectos que ainda precisam ser melhor qualificados (MENESES; LIMA JUNIOR, 2022).

Pesquisas acadêmicas, que buscam analisar a aplicação desse instrumento, ressaltam a urgente necessidade de aprimoramentos e melhorias em diversos aspectos. Alguns aprimoramentos envolvem melhores orientações aos profissionais, aprimoração das equipes técnicas de análises e monitoramento, criação de novos marcos regulatórios, constante busca por inovações tecnológicas, além da organização de ações integradas entre universidades e a gestão municipal (PERES; CASSIANO, 2019; NASCIMENTO; ABREU; FONSECA, 2020; RODRIGUES; ANDRADE, 2023).

Nesse contexto, diante da importância desse instrumento e do fortalecimento da gestão ambiental municipal, é de extrema importância analisar como os municípios estão estruturados para o desafio de assumirem as responsabilidades quanto à questão ambiental. A realização de estudos relacionados ao



licenciamento ambiental é essencial para aprimorar a utilização desse instrumento no país (OLIVEIRA *et al.*, 2022).

Em âmbito local, a cidade de Itapetinga, na Bahia, possui uma história de devastação do meio ambiente devido a implantação de carvoeiros e posteriormente da pecuária, destruindo desta forma toda mata existente na região e a substituindo por pastagens nos latifúndios. Assim, a gestão ambiental no espaço do município tornou-se um grande desafio, que deve ser enfrentado levando em conta o desenvolvimento da cidade. É importante saber se com essa descentralização houve resultados significativos no processo, onde a existência de um órgão municipal estruturado administrativa, legal e financeiramente é indispensável no licenciamento (TASSI; KUHN, 2015).

## MATERIAIS E MÉTODOS

### Delineamento da pesquisa

A presente pesquisa pode ser classificada como uma análise documental (ASSIS; MONTEIRO, 2023; BARDIN, 1977; CECHINEL *et al.*, 2016; LIMA JUNIOR *et al.*, 2021; MENDES; MISKULIN, 2017). Nesse tipo de pesquisa, o documento é a principal fonte de informação (CECHINEL *et al.*, 2016). O intuito da análise documental é examinar e compreender o teor de documentos dos mais variados tipos, e deles, obter as informações significativas, conforme o objetivo de pesquisa estabelecido (LIMA JUNIOR *et al.*, 2021). Ainda, por essa pesquisa ser direcionada especificamente ao município de Itapetinga, a mesma pode ser considerada um estudo de caso (FLICK, 2009). Finalmente, por se concentrar no texto dos documentos, ao invés de números pode ser classificada como qualitativa (CRESWEL, 2014; FINFGELD-CONNETT, 2014). A discussão da análise documental é apoiada por uma revisão de literatura direcionada a textos relevantes para interpretação dos resultados (GREENHALGH; THORNE; MALTERUD, 2018).

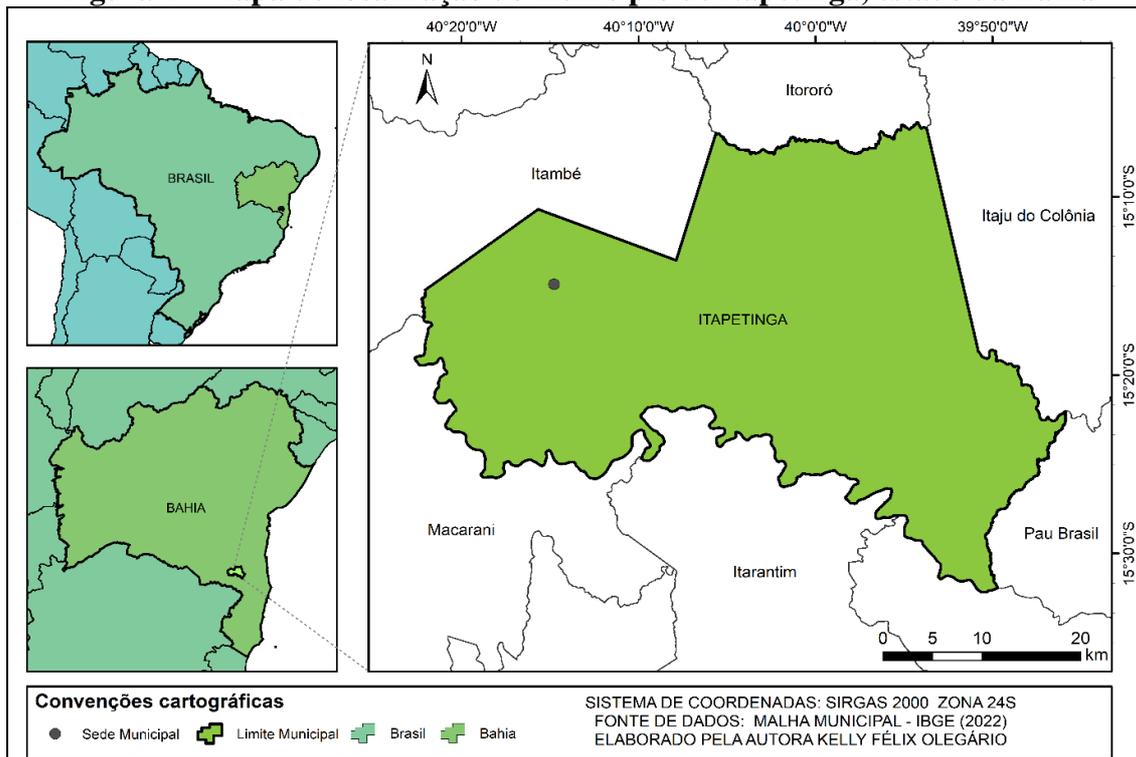
### Local da pesquisa

A presente pesquisa foi realizada no município de Itapetinga, na Bahia (Figura 1). Localizado a 562 km da capital do estado, Itapetinga é um município brasileiro pertencente à Mesorregião do Centro-Sul Baiano e a Microrregião de Itapetinga. Sua população em 2021, segundo estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), era de 77.408 habitantes, sendo a 26ª cidade mais populosa da Bahia e um dos mais urbanizados, com 97% da população morando na área urbana (IBGE,



2021). A principal atividade econômica é a agropecuária com destaque para a produção de leite e o abate de bovinos, o que resulta na presença de indústrias de laticínios e frigoríficos na região. Além disso, o município possui indústrias de fabricação de calçados e de materiais para o setor calçadista que contribuem fortemente para a economia local (OLIVEIRA, 2003).

**Figura 1 - Mapa de localização do município de Itapetinga, estado da Bahia**



Fonte: Elaboração própria.

## Procedimentos da pesquisa

Essa pesquisa consistiu na análise documentos disponíveis na Divisão de Controle e Licenciamento ambiental de Itapetinga-BA. Foram coletados dados referentes à gestão ambiental municipal, por meio de uma busca de fontes documentais incluindo os dispositivos legais e resoluções publicados no Diário Oficial do município (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, 2024). Esse diário é o veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itapetinga, onde são publicados diariamente todos os decretos e alterações na legislação, sendo este passo crucial para compreender as mudanças legislativas e regulamentares que moldaram a política ambiental municipal ao longo dos anos. A análise documental utilizou fontes diversificadas de relatórios, normativas, pareceres técnicos e documentos oficiais disponíveis na Divisão de Controle e Licenciamento Ambiental.



## Procedimentos de análise de dados

Os dados coletados durante a análise documental foram inseridos em planilhas eletrônicas, facilitando a visualização das mudanças a partir da elaboração de figuras. O conteúdo dos relatórios, normativas, pareceres técnicos e documentos oficiais disponíveis na Divisão de Controle e Licenciamento Ambiental de Itapetinga foi analisado conforme sugerido por Finfgeld-Connett (2014). Mais especificamente, todos os documentos selecionados para a análise foram lidos em texto completo e seu conteúdo organizado em categorias, a saber: (a) sistema municipal de meio ambiente de Itapetinga; (b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e, (c) licenciamento ambiental no município de Itapetinga. Em adição, são apresentados dados descritivos sobre o processo de licenciamento ambiental e dos atos administrativos de 2013, quando o município passou a ter competência para licenciar, até junho de 2022. Não foram coletados dados primários nem secundários relativos a pesquisas com seres humanos.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

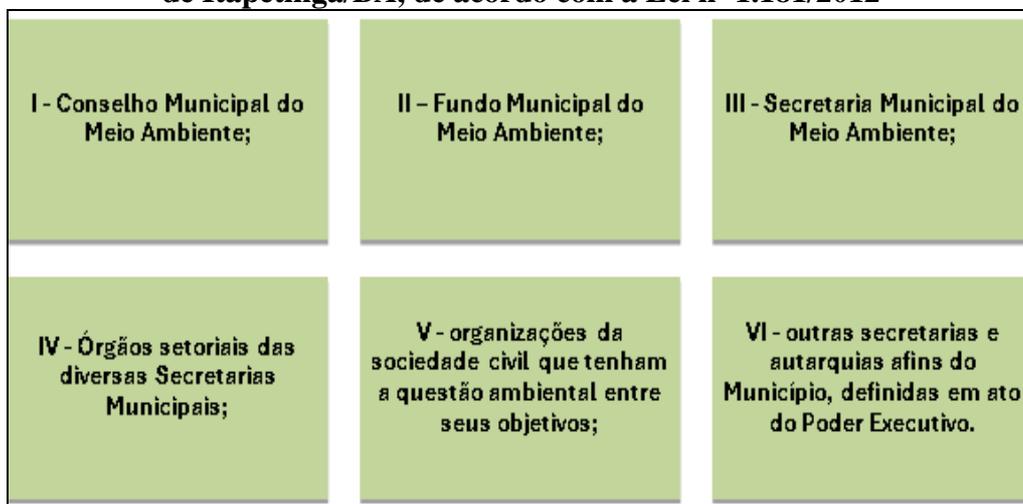
Com relação aos instrumentos de política e gestão urbana, observou-se que, a lei mais antiga que trata de questões ambientais, no município de Itapetinga, é o Código de Postura do Município nº 9 de 1955, que faz algumas referências quanto a disposição de lixo e a proibição de queimadas em locais específicos (ITAPETINGA, 1955).

Posteriormente, em 1990, foi promulgada a Lei Orgânica (Resolução nº 04/1990), que representa a sua Lei Máxima, no qual apresenta um capítulo dedicado ao meio ambiente. Na referida Lei, fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, que é responsável pela formulação da política de ação municipal. A Lei ainda institui que a finalidade, competência, estrutura e composição do Conselho deverão ser definidas em lei complementar e que o Estado e a União poderão repassar recursos e delegar competência, diretamente ao Conselho.

Doze anos após a promulgação da Lei Orgânica do município foi instituído o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Itapetinga através da Lei Municipal nº 1.181/2012. O Código dispõe sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente no qual, integram a estrutura institucional: O Conselho Municipal de Meio Ambiente; o Fundo Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria do Meio Ambiente; Órgãos setoriais, organizações civis, entre outros (Figura 2).



**Figura 2 - Sistema Municipal de Meio Ambiente de Itapetinga/BA, de acordo com a Lei nº 1.181/2012**



Fonte: Elaboração própria.

Ainda de acordo com o Código, é de competência do Conselho Municipal do Meio Ambiente definir a política ambiental do Município, decidir sobre o licenciamento de atividades e projetos de empreendimentos com possibilidade de impacto ao meio ambiente. Além disso, o Código institui ao Conselho a competência para fixar as sanções administrativas por infrações ambientais, inclusive multas, em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação federal específica.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente foi formado apenas em 2003, pela Lei nº 908/2003 (ITAPETINGA, 2003b), por influência administrativa para capacitação de recursos, onde os conselheiros não foram nomeados, existindo de forma fictícia. No ano de 2009, foi realizada uma reforma no Conselho onde foi alterada a constituição, deixando-o mais representativo e paritário. Em junho de 2010, foram empossados os conselheiros e foram feitas as primeiras reuniões. Atualmente ocorrem reuniões mensais, organizadas pelo presidente, que é o Secretário de Meio Ambiente, nomeado pelo Prefeito Municipal.

O órgão municipal que trata diretamente das questões ambientais é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), que possui fundo próprio. O Fundo do Meio Ambiente foi criado pela Lei nº 907/2003 (ITAPETINGA, 2003a), é constituído por produto de multas, rendimentos do patrimônio, doações, cooperações, acordos, convênios, consórcios, auxílios, créditos por projetos e programas. O Código de Meio Ambiente do município, ainda assegura que a SEMMA deverá prestar o apoio administrativo necessário às atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

A SEMMA foi desmembrada no ano de 2009, da Secretaria de Agricultura do município. A formação da secretaria foi feita pelo Lei Municipal nº 1.057/2009, após esta ação foi onde se deu início,



de fato, ao processo do sistema municipal de meio ambiente. Com a nova denominação e dotação orçamentária definida, foram enfatizadas as novas atribuições do órgão que tem a responsabilidade de estabelecer e assegurar as políticas ambientais municipais.

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

A Lei Municipal nº 1.057/2009, responsabiliza a SEMMA pelo planejamento, coordenação, controle e execução da política ambiental de Itapetinga. A SEMMA é composta de quatro divisões: Divisão de Controle e Licenciamento Ambiental, de Fiscalização Ambiental, do Parque Municipal da Matinha e de Educação Ambiental (Figura 3).

**Figura 3 - Estrutura da SEMMA de Itapetinga, Bahia**



Fonte: Elaboração própria.

Atualmente, a SEMMA possui 70 funcionários. Além disso, há estagiários, acadêmicos do curso de Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e do Curso Técnico em Meio Ambiente do Instituto Federal Baiano. A Secretaria está localizada em prédio próprio e possui infraestrutura básica de mobiliário e recursos tecnológicos, com acesso à internet.

As Divisões de Controle e Licenciamento Ambiental e a de Fiscalização Ambiental possuem técnicos nomeados para as funções de licenciamento e fiscalização, respectivamente. Algumas ações de fiscalização são exercidas pela secretaria respondendo principalmente a denúncias e processos enviados pelo Ministério Público. Outra forma de atuação é quando uma empresa dá entrada no pedido de alvará de funcionamento na prefeitura que necessita da liberação do órgão ambiental municipal.

A Divisão do Parque Municipal da Matinha vem desenvolvendo várias pesquisas voltadas às espécies em cativeiros e espécies de vida livre contida na área de preservação da Mata Atlântica. Localizado numa área de 24,11 hectares, destes, 10 são fragmentos de Mata Atlântica. Ressalta-se que o



Parque foi criado pela Lei Municipal nº 528/1991 e tem como objetivo principal atuar como área de conservação da Mata Atlântica em Itapetinga, servindo ainda como meio educacional, cultural e recreativo. Possui ainda, um zoológico com vários animais da fauna americana e africana, totalizando 144 animais em cativeiro além das espécies de vida livre. Além disso, possui um viveiro de produção de mudas que serve para educação ambiental e fornecimento para reflorestamento da zona rural e arborização urbana (OLIVEIRA *et al.*, 2022).

Ressalta-se ainda, que o Parque ficou fechado durante 8 anos, embargado pelo órgão federal, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA), contudo, em dezembro de 2021 houve a reabertura do Parque, após sua regularização.

Outra área de atuação da secretaria é o setor de praças e jardins que fica dentro do da divisão do Parque Municipal da Matinha, que absorve quase toda a mão-de-obra da secretaria. Esta divisão tem sido apontada como a responsável pelo processo de ampliação das áreas verdes na cidade. A divisão de educação ambiental possui ações sensibilização ambiental por meio de conferências, fóruns e atividades ligados sobre o tema, realizadas no Parque da Matinha ou em escolas e empresas quando convidados.

## **Licenciamento ambiental no município de Itapetinga/BA**

Dentre os instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente, tem-se o licenciamento ambiental e a revisão de licenciamento de atividades efetivas, potencialmente poluidoras, que causem ou possam causar impactos ambientais (ITAPETINGA, 2012). A SEMMA de Itapetinga passou a licenciar a partir de 2013, após aderir ao Programa do estado de Gestão Ambiental Compartilhada. Contudo, a lei específica, no qual regulamenta os procedimentos de licenciamento e controle ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local pela SEMMA de Itapetinga foi criada três anos após a adesão ao Programa, através da Lei nº 1.306/2016.

A Lei Municipal nº 1.306/2016 estabelece normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local e fiscalização daqueles que se utilizem de recursos ambientais no Município de Itapetinga. A lei do licenciamento municipal, apresenta alguns conceitos, institui a Taxa de Análise de Pedidos de Licenças e Emissão de Documentos pela Secretaria, além disso determina que a SEMMA poderá conceder o desconto de até 50 % (cinquenta por cento), do valor das taxas de análises de licenciamento, a requerimento do interessado, quando for verificada: I - A ocorrência de programas de minimização e reciclagem internas de resíduos no empreendimento; II - Reuso de água no empreendimento ou atividade; III - A utilização de

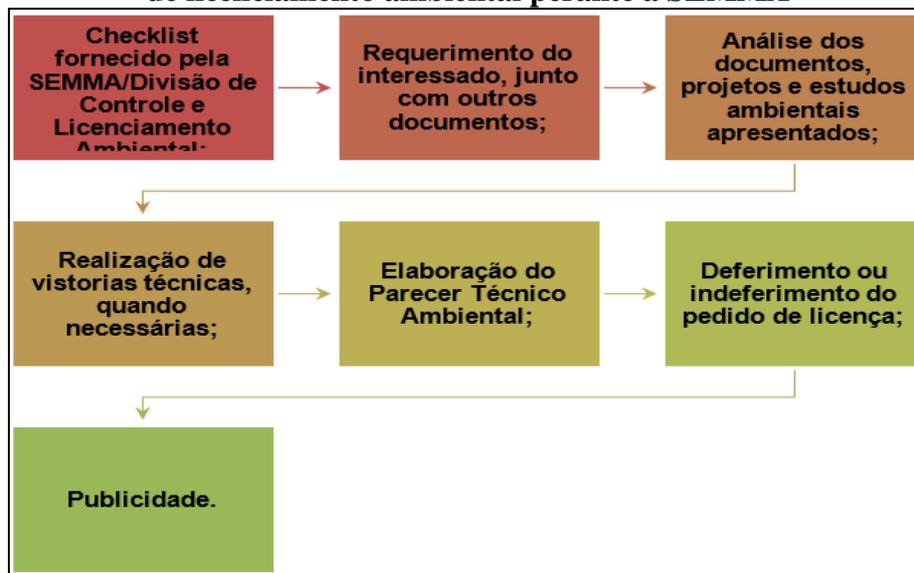


tecnologias limpas, produção mais limpa (P+L) e o uso racional de recursos naturais, inclusive incremento na permeabilidade de solo, na implantação e operação do empreendimento ou atividade.

A referida Lei dispõe sobre infrações administrativas e estabelece limites à penalidade de multa, trata ainda da participação pública e do conselho municipal e da desativação de empreendimentos. Para tramitação das Licenças Ambientais, constatou-se que a SEMMA de Itapetinga segue as diretrizes da Resolução CONAMA nº 237/1997 e da Lei nº 1306/2016, no tocante a abertura de processo, no qual o empreendedor deverá apresentar requerimentos e cadastros devidamente preenchidos em conformidade com a licença requerida, como também documentos técnicos, projetos e estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, além da quitação da taxa de licenciamento.

A partir disso, o corpo técnico analisa a documentação, para em seguida realizar vistoria técnica no empreendimento, caso necessário, podendo ainda ser solicitados documentos complementares. Por fim, é realizado o Parecer Técnico Ambiental, no qual irá atestar a viabilidade ou não da concessão da licença. Em seguida, no caso de haver viabilidade, a licença ambiental será emitida pelo setor de Controle e Licenciamento Ambiental, assinada pelo Secretário de Meio Ambiente, e publicada no Diário Oficial do município (Figura 4).

**Figura 4- Etapas do procedimento de licenciamento ambiental perante a SEMMA**



Fonte: Elaboração própria.

Em 2017, foi criado o Decreto nº 233, que regulamenta os procedimentos de licenciamento e controle ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local pela secretaria municipal do meio ambiente de Itapetinga, de que trata a Lei nº 1.306/2016. O decreto estabelece quais documentos ambientais são necessários para os diversos tipos de atividades e atos administrativos, trata da



publicidade e prazos para as análises e retirada dos documentos e ainda traz um capítulo que cria incentivos às práticas sustentáveis com o objetivo de promover ações e práticas sustentáveis destinadas à redução dos impactos ambientais em empreendimentos, obras e atividades de impacto local como Incentivos financeiros, com desconto cumulativo no valor das taxas de análises de licenciamento ambiental e Selo de Sustentabilidade (Selo S), certificação emitida pelo Município de Itapetinga, atestando a adoção, por parte do empreendedor, de práticas sustentáveis.

Além disso, o Decreto trata do Licenciamento Ambiental para fins de Regularização de Postos de lavagens (lava-jato) considerado potencialmente gerador de interferência no tráfego e de incômodo à vizinhança, pela natureza de som e ruído, poluição atmosféricas e resíduos, com exigências sanitárias, devendo atender aos índices urbanísticos e, aos demais parâmetros estabelecidos em Lei. A atividade de lava-jato gera resíduos que não podem chegar à rede coletora de esgoto sanitário como óleos lubrificantes, graxas, estopas e outros resíduos. Salienta-se que esta atividade não consta na lista de empreendimentos de impacto local disposta pela Resolução do Conselho do Estado (Resolução CEPRAM nº 4.327/2013).

A partir da análise da gestão ambiental no município com ênfase no processo de licenciamento, observa-se que, além da existência de legislação específica, o município possui todos mecanismos para uma GAC. O Conselho Municipal de Meio ambiente está atuante, o Fundo Municipal de Meio Ambiente está em operação, a SEMMA possui estrutura administrativa com atribuições correspondentes, além disso possui nos quadros do órgão municipal, responsável pelas ações da gestão ambiental e profissionais legalmente habilitados bem como possui servidores municipais com competência para exercer a fiscalização ambiental.

Tassi e Kuhn (2015) ao avaliar o processo de licenciamento no município de Palmeira das Missões no Rio Grande do Sul, verificaram que a implantação desse instrumento no município se mostrou favorável tanto para o empreendedor quanto para a proteção do meio ambiente pois foi possível maior celeridade no processo de obtenção da licença, além disso, a administração municipal passou a acompanhar de forma mais próxima os empreendimentos, além de obter maior autonomia para fiscalizar suas atividades. O que também podemos observar em Itapetinga após integrar o Programa de GAC do Estado.

Apesar do crescente interesse dos municípios pelo licenciamento ambiental, são poucos os estudos científicos encontrados na literatura acerca do tema, principalmente na região do Nordeste (ABREU; FONSECA, 2017). Abreu e Fonseca (2017) avaliaram comparativamente experiências de municipalização do licenciamento ambiental em dois municípios no estado do Piauí (Teresina e Água Branca) e dois no estado de Minas Gerais (Belo Horizonte e Betim), identificaram diferenças



significativas, tanto na capacidade institucional quanto nos arranjos regulatórios e concluíram que no geral, as barreiras para a eficiência do licenciamento ambiental local encontram-se na falta de recursos humanos e de infraestrutura.

Alves, Nascimento e Fonseca (2022), entrevistaram os representantes da administração do estado de Minas Gerais, com relação aos 121 municípios do estado que aderiram ao licenciamento ambiental e também identificaram que a escassez de corpo técnico e a falta de infraestrutura são os principais entraves ao licenciamento ambiental local. Bernardi e Almeida (2021) avaliaram o sistema de licenciamento do município de Uberaba em Minas Gerais e verificaram a sua efetividade do ponto de vista procedimental, o município possui legislação e procedimentos administrativos bem definidos, além da estrutura do órgão ambiental, contudo apresenta fragilidades com relação a equipe técnica, sugerindo treinamento regular para que as funções sejam melhor desempenhadas.

Nascimento *et al.* (2023) buscaram ampliar o conhecimento sobre os desafios, as oportunidades e os contextos da gestão ambiental municipal em Minas Gerais e verificaram que 60% dos municípios têm algum tipo de norma ambiental própria e isto independe do tamanho populacional e da realização de licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto local. Apontaram que os conselhos municipais de meio ambiente foram o principal instrumento de gestão, remetendo à importância da democracia para a gestão ambiental. Inferiram ainda, que parcerias entre a gestão ambiental municipal e as universidades presentes nos territórios são um potencial a ser impulsionado. Recomendando que as instituições de pesquisa, inovação e empreendedorismo tenham atenção e um olhar mais direcionado para as oportunidades socioambientais presentes nos municípios menores e interioranos.

Para Nascimento, Abreu e Fonseca (2020), o licenciamento ambiental, tem sido cada vez mais implementado pelos municípios brasileiros, que historicamente têm problemas de capacidade institucional. Os referidos autores acentuam a importância da capacitação e da inovação institucional nos municípios.

Assim, apesar do município de Itapetinga possuir infraestrutura e técnicos habilitados, o fortalecimento da estrutura técnica e administrativa municipal deve ser fomentado. Aumentar o número de técnicos qualificados para promover uma fiscalização ostensiva e ampliar a integração entre os órgãos ambientais são ações essenciais no sentido de melhorar as condições ambientais no município.

A partir da análise documental na SEMMA, entre 2013 e 2022 (gráfico 1), observou-se que de 2013 a 2015, havia uma média de 12 atos administrativos (licenças ambientais, autorizações, entre outros) ao ano. Verificou-se que a quantidade de atos administrativos concedidos pela Secretaria dobrou nos anos subsequentes a criação da lei específica do licenciamento ambiental municipal, com exceção

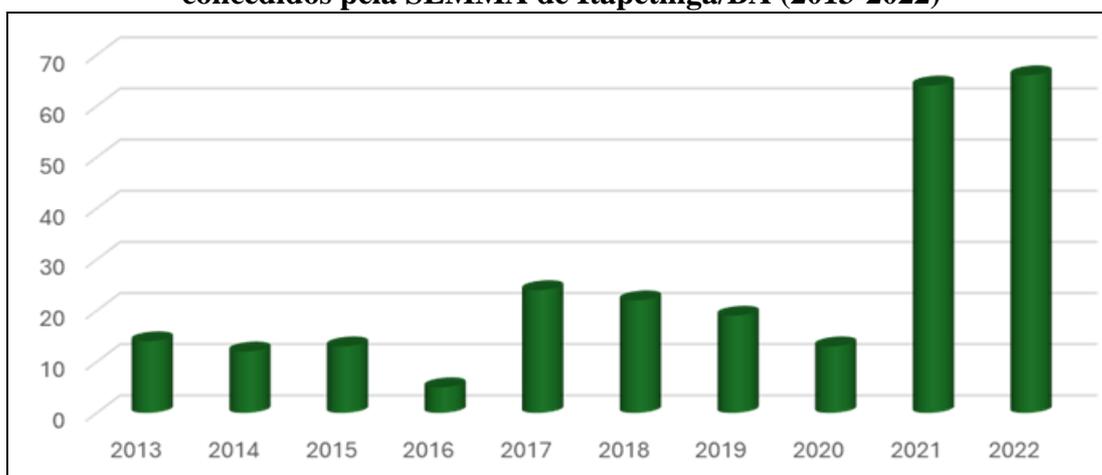


dos anos de 2016 e 2020, no qual houve uma queda de atos administrativos devido ao foco da gestão municipal na campanha eleitoral.

A partir do ano de 2021, observou-se que a SEMMA tem desenvolvido ações proativa e propositiva, a partir de uma nova filosofia de trabalho voltada para conservação ambiental e mitigação de danos ambientais. Com a intensificação das ações de fiscalização e a consequente notificação de atividades/empreendimentos, a Secretaria atendeu a 64 processos administrativos no ano de 2021, enquanto que, em 2022, entre foram concedidos 66 atos administrativos.

Em todos os anos, observou-se uma alta demanda pela Certidão de Uso e Ocupação do solo para a atividade de pecuária extensiva, principal atividade econômica desenvolvida no município.

**Gráfico 1 - Evolução dos atos administrativos concedidos pela SEMMA de Itapetinga/BA (2013-2022)**



Fonte: Elaboração própria. Base de dados: SEMMA (2023).

Os governos federal, estaduais e municipais possuem legislações e procedimentos administrativos próprios voltadas para o licenciamento ambiental. Embora não existam estatísticas oficiais, estudos acadêmicos estimaram que, anualmente, sejam emitidas dezenas de milhares de licenças ambientais no Brasil (FONSECA; RESENDE, 2016). Os atos autorizativos como as licenças ambientais e as certidões de uso e ocupação do solo desempenham a função principal de garantir que o uso do solo ou da propriedade esteja de acordo com as diretrizes ambientais.

Com relação às práticas de preservação ambiental desenvolvidas, em agosto de 2021, o município, através da SEMMA aderiu ao Cadastro Ambiental Urbano (CAU) do Governo Federal. A plataforma visa registrar, categorizar e monitorar as áreas verdes urbanas, a fim de melhorar a gestão. Em Itapetinga, foram registrados quatro polígonos (áreas de conservação dentro do perímetro urbano): o Parque Municipal da Matinha, o Parque Poliesportivo da Lagoa, o Grotão do Otávio Camões e a margem urbana do Rio Catolé. Com o registro, o município está apto a captar recursos provenientes de



programas como o Cidade+Verde do Governo Federal. Importante frisar que as áreas cadastradas seguiram os indicativos do Código Municipal de Meio Ambiente.

Ainda no ano de 2021, foi criado o Decreto nº 353/2021, que dispõe sobre a criação do Parque Águas do Catolé que tem como prioridade a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no Município de Itapetinga. Sendo de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente a administração da área, com vistas à implantação e gestão do Parque.

Meneses e Lima Junior (2022) caracterizaram e analisaram a gestão ambiental no município de Aracaju, Sergipe, e concluíram que também é necessário fortalecer o corpo técnico qualificado do município, priorizando funcionários de carreira de modo a favorecer a implementação e continuidade das ações. Concluem ainda que, o município de Aracaju está aparelhado, possuindo estrutura institucional e legal para empreender as ações ambientais e tem buscado a concretização de um planejamento pautado em planos, programas e projetos. O município de Aracaju apresenta similaridades com a gestão ambiental do município de Itapetinga.

Sá e Castro (2021) realizaram uma análise da municipalização do licenciamento na Bahia, analisando quais os procedimentos executados pelas prefeituras e suas dificuldades. Verificaram que a gestão ambiental é um importante tópico da gestão pública municipal, no entanto, a maioria dos gestores ainda não dão importância à temática ambiental, seja por desinformação, falta de corpo técnico ou falta de recursos.

Vale *et al.* (2021) avaliaram os efeitos da pandemia de COVID-19 na proteção ambiental e na legislação no Brasil. Mostraram que 49% das mudanças na legislação ambiental ocorreram durante o período de 7 meses da pandemia e houve uma redução de cerca de 70% das multas ambientais entre março a agosto de 2020. A promulgação de atos legislativos federais, durante a gestão entre 2019 e 2020, visaram enfraquecer a proteção ambiental no Brasil, com um aumento no desmantelamento da legislação e das instituições ambientais. O desmantelamento tem consequências locais, regionais e mundiais (BARBOSA *et al.*, 2021).

Diferentemente de alguns países que possuem uma lei geral disciplinando o licenciamento ambiental, no Brasil os requisitos legais estão dispersos em diferentes normas. Atualmente, tramitam no Congresso Nacional alguns projetos de leis que alteram substancialmente o licenciamento ambiental no Brasil, reinterpretando todo o entendimento do assunto no país. Os projetos de lei abrangem o licenciamento em todas as esferas, o que inclui órgãos estaduais e municipais, além do governo federal e apresentam retrocessos no licenciamento ambiental, especialmente no âmbito municipal. Como por exemplo, criam um sistema autodeclaratório de licenciamento, instituem prazos máximos de



licenciamento, que se não cumpridos, geram a emissão automática da licença e eliminam a atuação dos Conselhos municipais (ANAMMA, 2023).

Estudos vêm sendo realizados sobre as disposições do projeto de lei. Para Ruaro *et al.* (2022), representa uma ameaça a biodiversidade e a sustentabilidade brasileira. Athayde *et al.* (2022), destacaram possíveis implicações de longo alcance para a proteção e governança ambiental, a participação pública na tomada de decisões e os direitos humanos no Brasil e em outros lugares e também consideraram o projeto de lei, um retrocesso na legislação ambiental brasileira.

O licenciamento é a principal ferramenta da política ambiental no país, e a aprovação de legislação implica mudança na forma como vêm sendo executados vários empreendimentos. O desmonte de instituições participativas, em especial os conselhos de políticas públicas, bem como as alterações e a desmobilização de políticas ambientais afetam as políticas voltadas à sustentabilidade (MONTEIRO; SCHIAVETTI, 2023). Apesar das legislações ambientais do município necessitarem de atualização, a problemática não refletiu no município de Itapetinga, onde os decretos dos últimos anos contribuíram para o fortalecimento e ampliação da estrutura organizacional bem como aumentaram a proteção ambiental a nível local.

De acordo com Monteiro *et al.* (2023), para uma governança verdadeiramente eficaz diante das problemáticas ambientais e em busca das metas de desenvolvimento sustentável, é indispensável a sinergia entre as esferas governamentais federal, estadual e municipal. É objetivo do país garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, nos moldes da Lei Complementar nº 140 de 2011. Para essa proteção ambiental ser efetiva, é fundamental otimizar o trabalho das secretarias de meio ambiente e demais órgãos integrantes do SISNAMA, respeitando o princípio do federalismo, oferecendo-lhes uma legislação mais eficaz e atual, que sobretudo os ajude a se concentrar nos empreendimentos que exigem maior cuidado e dedicação.

Não obstante exista a possibilidade de exercer a competência plena do licenciamento ambiental municipal local, a realidade dos municípios brasileiros é heterogênea. Identificar singularidades ambientais, se faz necessário para mitigar as lacunas desse processo. Os resultados elucidam que as cidades possuem características singulares para gerar adaptações destas mudanças através do olhar mais próximo e eficaz da escala local. Novas facetas da gestão em nível municipal podem colocar as cidades como sendo o palco das ações governamentais mais eficientes para o tratamento das questões ambientais. Também ficou evidente que não se deve descartar o global em detrimento do local, pois ambos devem se articular e criar sinergias de ação (PAEZ, 2023).

Observa-se que, na prática, o país carece de uma estrutura de governança ambiental mais eficaz e menos fragmentada, para isso é imprescindível apoiar, capacitar e melhor estruturar órgãos ambientais



nos níveis estadual e municipal, para que estejam em conexão com as políticas federais, a fim de que seja encurtado o caminho entre teoria e prática (VARGAS, 2021).

Em suma, os resultados mostram que o licenciamento ambiental é uma ferramenta valiosa na busca pelo equilíbrio na preservação ambiental. No entanto, é importante reconhecer os desafios que apresenta, buscar melhorar o processo de modo que seja eficaz, transparente e justo para todas as partes envolvidas. A colaboração entre governos, empresas e comunidades é essencial para garantir que o licenciamento cumpra o seu propósito de forma eficiente e sustentável (RODRIGUES; ANDRADE, 2023).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Globalmente, o licenciamento ambiental é um componente chave na luta contra as mudanças climáticas e a degradação ambiental. Ele estabelece um quadro para o desenvolvimento sustentável, mitigando impactos decorrentes da atividade na busca de equilibrar crescimento econômico com a preservação do meio ambiente. No Brasil, este processo é moldado por leis rigorosas que visam garantir que tanto o setor público quanto o privado operem de maneira ecologicamente responsável.

Em Itapetinga, a implementação do licenciamento ambiental reflete essas diretrizes nacionais e globais. A análise do fluxo processual no município, conforme o estudo em questão, mostra um esforço consciente para alinhar práticas locais com padrões ambientais mais amplos. No entanto, o estudo também identifica lacunas, como a necessidade de melhor planejamento e educação ambiental, além da capacitação técnica dos profissionais envolvidos. Assim, compreendeu-se que o caso em análise é semelhante aos casos enfrentados pela literatura. Estes aspectos indicam que, embora haja progresso, há espaço significativo para melhorias, especialmente na integração e estratégia do processo de licenciamento ambiental.

O caso de Itapetinga ilustra tanto os avanços quanto os desafios na gestão ambiental local. Ele destaca a importância de uma evolução contínua e adaptação dos processos de licenciamento para atender às dinâmicas ambientais globais, reforçando a necessidade de uma abordagem mais holística e estratégica na gestão ambiental.

A partir desse estudo pode-se perceber que a legislação voltada para as questões ambientais no município de Itapetinga, no decorrer dos anos avançou de forma gradativa. A partir do ano de 2003, percebe-se um amadurecimento, com a aprovação de leis em consonância com as discussões em nível nacional e mundial. Outro ponto a ser destacado diz respeito a dissociação tanto do Conselho de Meio Ambiente quanto da administração do Parque Municipal da Matinha da Secretaria de Urbanismo e



finalmente a partir da criação da SEMMA no ano de 2009, vinculando o Conselho e o Parque a essa Secretaria, possibilitando uma melhor gestão do Parque e do meio ambiente no município de Itapetinga.

Assim, foi possível constatar que a organização administrativa do município está consolidada. Analisando a história de criação e atuação da SEMMA verifica-se que este órgão, oficial e legalmente o responsável pela implementação das políticas ambientais no município, historicamente sofreu interferências que determinaram ora um maior poder de intervenção, ora um menor poder. Apesar da desfiguração do papel inicial da SEMMA ocorrida num determinado período, é mantida uma estrutura básica cujos objetivos são a aplicação das leis ambientais que foram reforçadas pela elaboração da Lei Municipal nº 1.306/2016 e pelo Decreto nº 233/2017. Com as Leis estabelecidas houve o aumento de atos administrativos, exceto em anos eleitorais, o que deixa evidente a forte influência das questões políticas na gestão ambiental no município.

Em maio de 2022, foi criada a Lei municipal nº 1.533/2022 que altera a disposição da SEMMA para readequar suas atribuições. Espera-se que assim, possam aperfeiçoar os mecanismos de gestão ambiental no município. Recomenda-se priorizar a educação ambiental, fortalecer o conselho municipal, recomenda-se ainda, o fomento para a capacitação técnica dos profissionais da área ambiental, assim como, o incremento de parcerias e/ou convênios.

A elaboração de um planejamento ambiental para o município, com definição de objetivos e metas a serem alcançadas a médio e longo prazo, também é uma necessidade. Sugere-se ainda, a elaboração e implantação da Agenda 2030 em âmbito municipal, com participação ativa da sociedade através de seus órgãos mais representativos (Conselho, Universidades, etc.), tendo em vista a construção de uma cidade sustentável, que concilie proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

## REFERÊNCIAS

ABREU, L. E.; FONSECA, A. “Análise comparada da descentralização do licenciamento ambiental em municípios dos estados de Minas Gerais e Piauí”. **Sustentabilidade em Debate**, vol. 8, n. 3, 2017.

AGRA FILHO, S. S. A “Proposta de Lei Geral de Licenciamento Ambiental: Uma análise do licenciamento ambiental simplificado”. In: RIBEIRO, J. C. J.; SILVA, N. C. L. (orgs.). **Licenciamento e Avaliação de Impacto Ambiental: experiências e desafios**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021.

ALVES, S. M.; NASCIMENTO, A. T. A.; FONSECA, C. F. A. “A experiência dos municípios de Minas Gerais que assumiram a competência originária do licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto local”. **Sustentabilidade em Debate**, vol. 13, n. 1, 2022.

ANAMMA - Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente. “Licenciamentos”. **ANAMMA [2023]**. Disponível em: <[www.anamma.org.br](http://www.anamma.org.br)>. Acesso em: 15/12/2023.



ASSIS, C. F.; MONTEIRO, R. “Metodologias qualitativas e quadros de referência para a pesquisa em ciências humanas e sociais aplicadas”. **Jures**, vol. 16, n. 29, 2023.

ATHAYDE, S. *et al.* “The far-reaching dangers of rolling back environmental licensing and impact assessment legislation in Brazil”. **Environmental Impact Assessment Review**, vol. 94, 2022.

BAHIA. **Lei n. 10.431, de 20 de dezembro de 2006**. Salvador: Assembleia Legislativa, 2006. Disponível em: <www.al.ba.gov.br>. Acesso em: 23/12/2023

BAHIA. **Lei n. 2.150, de 22 de outubro 1999**. Salvador: Assembleia Legislativa, 1999. Disponível em: <www.al.ba.gov.br>. Acesso em: 23/12/2023.

BAHIA. **Lei n. 2.965, de 19 de abril de 2002**. Salvador: Assembleia Legislativa, 2002. Disponível em: <www.al.ba.gov.br>. Acesso em: 23/12/2023.

BAHIA. **Portaria INEMA n. 11.292, de 13 de fevereiro de 2016**. Salvador: Secretaria de Meio Ambiente, 2016. Disponível em: <www.seia.ba.gov.br>. Acesso em: 23/12/2023.

BAHIA. **Resolução CEPRAM n. 3.925, de 30 de janeiro de 2009**. Salvador: Secretaria de Meio Ambiente, 2009. Disponível em: <www.seia.ba.gov.br>. Acesso em: 23/12/2023.

BAHIA. **Resolução CEPRAM n. 4.327, de 31 de outubro de 2013**. Salvador: Secretaria de Meio Ambiente, 2013. Disponível em: <www.seia.ba.gov.br>. Acesso em: 23/12/2023.

BAHIA. **Resolução CEPRAM n. 4.579, de 6 de março de 2018**. Salvador: Secretaria de Meio Ambiente, 2018. Disponível em: <www.seia.ba.gov.br>. Acesso em: 23/12/2023.

BARBOSA, L. G. *et al.* “Actions against sustainability: Dismantling of the environmental policies in Brazil”. **Land Use Policy**. vol. 104, 2021.

BERNANDI, R. Y.; ALMEIDA, R. R. M. “Licenciamento ambiental municipal: o caso de Uberaba/MG”. **Revista Gestão e Sustentabilidade Ambiental**, vol. 10, n. 4, 2021.

BIM, E. F.; FARIAS, T. “Repartição de competência legislativa e administrativa em matéria ambiental”. *In*: FARIAS, T.; TRENNEPOHL, T. (coords.). **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23/12/2023.

BRASIL. **Lei Complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011**. Brasília: Planalto, 2011. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23/12/2023.

BRASIL. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Brasília: Planalto, 1981. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23/12/2023.

BRASIL. **Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 1997. Disponível em: <www.mma.gov.br>. Acesso em: 23/12/2023.

CECHINEL, A. *et al.* “Estudo/análise documental: uma revisão teórica e metodológica”. **Criar Educação**, vol. 5, n. 1, 2016.



CHANGCHENG, W. *et al.* “How and when higher climate change risk perception promotes less climate change inaction”. **Journal of Cleaner Production**, vol. 321, 2021.

CRESWEL, J. W. **Research Design**: qualitative, quantitative, and mixed methods approaches. Thousand Oaks: Sage Publications, 2014.

FERRAZ, K. *et al.* “Brazilian environmental licensing and patrimonialism inheritance in Brazil's environmental bureaucracy”. **Quaestio Iuris**, vol. 15, n. 3, 2022

FINFGELD-CONNETT, D. “Use of content analysis to conduct knowledge-building and theory-generating qualitative systematic reviews”. **Qualitative Research**, vol. 14, n. 3, 2014.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Editora Artmed, 2009.

FONSECA, A.; RESENDE, L. “Boas práticas de transparência, informatização e comunicação social no licenciamento ambiental brasileiro: uma análise comparada dos websites dos órgãos licenciadores estaduais”. **Revista Engenharia Sanitária e Ambiental**, vol. 21, n. 2, 2016.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA. **Gestão Ambiental Municipal**: módulo básico. São Paulo: CEPAM, 2008.

GAC - Gestão Ambiental Compartilhada. “Meio Ambiente”. **GAC** [2022]. Disponível em: <www.gac.ba.gov.br>. Acesso em: 10/01/2024.

GODOI, E. L.; MENDES, T. A.; BATALHÃO, A. C. S. “Implementation of Good Practices in Environmental Licensing Processes”. **Laws**, vol. 11, n. 5, 2022.

GREENHALGH, T.; THORNE, S.; MALTERUD, K. “Time to challenge the spurious hierarchy of systematic over narrative reviews?”. **European Journal of Clinical Investigation**, vol. 48, n. 6, 2018.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2021**. Brasília: IBGE: 2021. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 10/01/2024.

ITAPETINGA. **Decreto n. 233, de 13 de junho de 2017**. Itapetinga: Câmara Municipal, 2017. Disponível em: <www.itapetinga.ba.gov.br>. Acesso em: 23/12/2023.

ITAPETINGA. **Decreto n. 353, de 15 de dezembro de 2021**. Itapetinga: Câmara Municipal, 2021. Disponível em: <www.itapetinga.ba.gov.br>. Acesso em: 23/12/2023.

ITAPETINGA. **Lei Municipal n. 9, de 27 de novembro de 1955**. Itapetinga: Câmara Municipal, 1955. Disponível em: <www.itapetinga.ba.gov.br>. Acesso em: 23/12/2023.

ITAPETINGA. **Lei Municipal n. 1.533, de 11 de maio de 2022**. Itapetinga: Câmara Municipal, 2022. Disponível em: <www.itapetinga.ba.gov.br>. Acesso em: 23/12/2023.

ITAPETINGA. **Lei n. 528, de 19 de dezembro de 1991**. Itapetinga: Câmara Municipal, 1991. Disponível em: <www.itapetinga.ba.gov.br>. Acesso em: 23/12/2023.

ITAPETINGA. **Lei n. 907, de 29 de janeiro de 2003**. Itapetinga: Câmara Municipal, 2003a. Disponível em: <www.itapetinga.ba.gov.br>. Acesso em: 23/12/2023.



ITAPETINGA. **Lei n. 908, de 29 de janeiro de 2003**. Itapetinga: Câmara Municipal, 2003b. Disponível em: <www.itapetinga.ba.gov.br>. Acesso em: 23/12/2023.

ITAPETINGA. **Lei n. 1.181, de 13 de junho de 2012**. Itapetinga: Câmara Municipal, 2012. Disponível em: <www.itapetinga.ba.gov.br>. Acesso em: 23/12/2023.

ITAPETINGA. **Lei n. 1.306, de 07 de junho de 2016**. Itapetinga: Câmara Municipal, 2016. Disponível em: <www.itapetinga.ba.gov.br>. Acesso em: 23/12/2023.

ITAPETINGA. **Lei Orgânica do Município de Itapetinga**. Itapetinga: Câmara Municipal, 1990. Disponível em: <www.itapetinga.ba.gov.br>. Acesso em: 23/12/2023.

KHAN, M. *et al.* “Benefits and drawbacks of EIA decentralization in Pakistan”. **Environmental Impact Assessment Review**, vol. 97, 2022.

LI, G. *et al.* “Regional competition, environmental decentralization, and target selection of local governments”. **Science of The Total Environment**, vol. 755, 2021.

LIMA JUNIOR, E. B. *et al.* “Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa”. **Cadernos FUCAMP**, vol. 20, n. 44, 2021.

MACHADO, L. B.; AGRA FILHO, S. S. “Licenciamento ambiental municipal: uma análise dos critérios apreciados pelos órgãos municipais”. **Revista Eletrônica de Gestão e Tecnologias Ambientais**, vol. 9, n. 3, 2021.

MENDES, R. M.; MISKULIN, R. G. S. “A análise de conteúdo como uma metodologia”. **Cadernos de Pesquisa**, vol. 47, n. 165, 2017.

MÉNDEZ-MEDINA, C. *et al.* “Achieving coordination of decentralized fisheries governance through collaborative arrangements: A case study of the Sian Ka'an Biosphere Reserve in Mexico”. **Marine Policy**, vol. 117, 2020.

MENEZES, A. V.; LIMA JUNIOR, L. C. “Gestão ambiental de espaços públicos urbanos”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 10, n. 29, 2022.

MONTEIRO, R. R. *et al.* “Transformações na Governança Ambiental Brasileira: Análise da Evolução da Participação Social e do Desenho Institucional do Conselho Nacional De Meio Ambiente (2011-2023)”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 16, n. 46, 2023.

MONTEIRO, R. R. SCHIAVETTI, A. “Direito, unidades de conservação e instituições participativas: aspectos jurídicos normativos sobre a perspectiva sócio-histórica”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 13, n. 38, 2023.

NASCIMENTO, A. T. A. *et al.* “Challenges and opportunities for sustainable urbanization and local environmental management in 88 cities from the state of Minas Gerais, Brazil”. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, vol. 62, 2023.

NASCIMENTO, T.; ABREU, E. L.; FONSECA, A. “Descentralização do licenciamento e da avaliação de impacto ambiental no Brasil: regulação e estudos empíricos”. **Ambiente e Sociedade**, vol. 23, 2020.

NASCIMENTO, T.; FONSECA, A. “A descentralização do licenciamento ambiental na percepção de partes interessadas de 84 municípios brasileiros”. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, vol. 43, 2017.



NAVARRO, A. M. M. “Gestão ambiental de municípios do Brejo paraibano: Um modelo de gestão regional para o desenvolvimento sustentável”. In: NUNES, M. S. (org.). **Estudos em Direito Ambiental**: Territórios, racionalidade e decolonialidade. Campina Grande: Editora Licuri, 2022.

OLIVEIRA, M. S. *et al.* “Evaluation of the physicochemical and microbiological quality of the water used by the animals in the Parque Municipal da Matinha, Itapetinga, Bahia, Brazil”. **Research, Society and Development**, vol. 11, n. 3, 2022.

OLIVEIRA, N. G. “De capital da pecuária ao sonho de pólo calçadista: a constituição da estrutura urbana de Itapetinga, BA”. **Cadernos PPG-AU/FAUFBA**, vol. 1, n. 1, 2003.

OLIVEIRA, S. R. *et al.* “Avaliação do licenciamento ambiental simplificado declaratório para atividades de baixo potencial poluidor no Estado de Pernambuco, Brasil”. **Revista Brasileira de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, vol. 9, n. 21, 2022.

PACHECO, C. P. A. *et al.* “Gestão Ambiental Municipal no Brasil- Um Panorama entre os anos 2002 a 2013”. **Revista Espacios**, vol. 37, n. 10, 2016.

PAEZ, L. G. “A reestruturação espacial no debate da escala a partir dos processos decisórios sobre mudanças climáticas: do global ao local”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 14, n. 41, 2023.

PERES, R. B.; CASSIANO, A. M. “O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) nas regiões Sul e Sudeste do Brasil: avanços e desafios à gestão ambiental urbana”. **Urbe: Revista Brasileira de Gestão Urbana**, vol. 11, 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA. “Legislação”. **Portal Eletrônico Prefeitura Municipal de Itapetinga** [2024]. Disponível em: <www.itapetinga.ba.gov.br>. Acesso em: 11/01/2024.

PRIEBE, M. E. P. *et al.* “Descentralização, manejo florestal e condições florestais na Guatemala”. **Journal of Land Use Science**, vol. 10, n. 4, 2015.

RODRIGUES, P. C.; ANDRADE, M. R. “Environmental Licensing: An analysis between economic development and conservation”. **Research, Society, and Development**, vol. 12, n. 9, 2023.

RUARO, R. *et al.* “Fearnside 2022: Loosening of environmental licensing threatens Brazilian biodiversity and sustainability”. **Journal of the Geographical Society of Berlin**, vol. 153, n. 1, 2022.

SÁ, T. L.; CASTRO, G. G. P. “Municipalization of Environmental Licensing: An Analysis of The Identity Territory of Piemonte Norte do Itapicuru – Bahia”. **International Journal of Advanced Engineering Research and Science**, vol. 8, 2021.

SÁNCHEZ, L. E. “Development of Environmental Impact Assessment in Brazil”. **UVP Report**, vol. 27, 2013.

SCHIAVO, V. R.; BUSSINGUER, E. C. A. “O licenciamento ambiental como política pública e o poder das empresas”. **Opinião Jurídica**, vol. 19 n. 38, 2020.

STRUCHEL, A. C. D. O. **Licenciamento ambiental municipal**. São Paulo: Editora Oficina de Textos, 2016.



TASSI, H. R.; KUHN, D. D. “Gestão ambiental municipal: Diagnóstico do processo de licenciamento ambiental no município de Palmeira das Missões–RS”. **Revista Gestão e Sustentabilidade**, vol. 3, n. 2, 2015.

TRENNEPOHL, C.; TRENNEPOHL, T. **Licenciamento Ambiental**. São Paulo: Editora Thomson Reuters Brasil, 2020.

VALE, M. M. *et al.* “The COVID-19 pandemic is an opportunity to weaken environmental protection in Brazil”. **Biological Conservation**, vol. 255, 2021.

VARGAS, D. L. “‘Na contramão da sustentabilidade’: a pauta da governança ambiental no Brasil”. **COLÓQUIO – Revista do Desenvolvimento Regional**, vol. 18, n. 2, 2021.

ZHANG, Q. *et al.* “Environmental effect of decentralization on water quality near the border of cities: Evidence from China’s Province-managing-county reform”. **Science of the Total Environment**, vol. 708, 2020.



## **BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)**

Ano VI | Volume 17 | Nº 51 | Boa Vista | 2024

<http://www.ioles.com.br/boca>

### **Editor chefe:**

Elói Martins Senhoras

### **Conselho Editorial**

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

### **Conselho Científico**

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima